**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025**

O Município de Viadutos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no dia **04/08/2025** a partir das **14:00** horas, para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas Municipais. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br;

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas Municipais, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Quantidade Credenciada** | **Valor Unitário** |
| 1 | Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN através do Caixa. | 5.000,0 | R$ 1,480 |
| 2 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos Agentes Conveniados | 5.000,0 | R$ 2,345 |
| 3 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de autoatendimento. | 5.000,0 | R$ 2,345 |
| 4 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de home/office banking e internet. | 5.000,0 | R$ 1,303 |
| 5 | Reprocesso de arquivos, por solicitação da CONTRATANTE após o prazo previsto | 200,0 | R$ 34,313 |

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Viadutos, no Setor de Licitações, situado na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. As instituições bancárias poderão ter os valores reajustados anualmente, na renovação do Contrato tendo como índice o IPCA.

2.8. Somente poderão prestar os serviços as instituições bancárias, devidamente credenciadas, que atenderem às exigências deste Edital.

2.9. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

2.10. A Instituição Bancária ou posto de coleta, deve estar sediado no perímetro urbano do município de Viadutos.

2.11. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1.As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) certidão de registro no órgão competente, quando cabível;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Viadutos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2.Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br, em até três dias a contar da data de publicação do edital.

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão prestados no endereço na sede ou endereço do credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pelo Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4.**É vedado**:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

**7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços realizados, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte de recurso** | **Despesa** | **Código Dotação** |
| 1500 | SERVIÇOS BANCÁRIOS | 1319 |

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do respectivo fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10 % sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações:

b1) dar causa inexecução total do contrato

b2) não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante o certame

c2) fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

c3) praticar atos ilícitos com vistas a frustra o objetivo da licitação

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Viadutos, na Prefeitura Municipal, na Rua. Anastácio Ribeiro, nº 84, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Viadutos – RS, 09 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Giovan André Sperotto**

**Prefeito**

**TERMO DE CONTRATO Nº xxx/xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX PARA **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas Municipais**, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA XXXX.

Aos 09/06/25, de um lado o **Município de Viadutos**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, cidade de Viadutos – RS, neste ato representado pelo Prefeito, Giovan André Sperotto, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado, Município de Viadutos-RS, portador(a) do CPF nº xxxx doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO,** a empresa xxxx estabelecido (a) / xxxx - xxx na cidade xxxx inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº xxxx, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Chamamento Público/Credenciamento **Nº 1/2025, Processo nº 264/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

a) O presente contrato tem por objeto **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas Municipais**, conforme proposta vencedora.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unitário** |
| 1 | 1 | Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN através do Caixa. | 5.000,0 | R$ 1,480 |
| 1 | 2 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos Agentes Conveniados | 5.000,0 | R$ 2,345 |
| 1 | 3 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de autoatendimento. | 5.000,0 | R$ 2,345 |
| 1 | 4 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de home/office banking e internet. | 5.000,0 | R$ 1,303 |
| 1 | 5 | Reprocesso de arquivos, por solicitação da CONTRATANTE após o prazo previsto | 200,0 | R$ 34,313 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

a) O presente contrato terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura e será anualmente aditivado e corrigido pelo IPCA, podendo a seu final ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

a) O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ xxx (rxxx), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

a) Constante da proposta, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

b) O item anterior será pago na sede do Município de Viadutos;

c) A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório correspondentes aos serviços prestados;

d) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo (10º) dia subsequente à apresentação do relatório e documentação na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

e) As instituições bancárias poderão ter os valores reajustados anualmente, na renovação do Contrato tendo como índice o IPCA.

f) Os valores poderão ser revistos anualmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, ou notificação do MUNICÍPIO, desde que reconhecido pelo MUNICÍPIO formalizando-se através de Termo Aditivo ao Contrato, aplicando-se o aumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

a) As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no procedimento licitatório realizado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dotação** | **Elemento** | **Recurso Vinculado** |
| 1319 | 339039810000 | 1500 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

a) Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quinta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no credenciamento, à qual como todos os documentos técnicos de licitação e especificação do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Talita Belle o ou por seu respectivo substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de conformidade ao item 11 do pregão que embasou o presente contrato:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

a) As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

b) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viadutos – RS, xx de xxx de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxx

Prefeito